

**ACÓRDÃO Nº 07078/2024 - Segunda Câmara**

**Processo** : 01762/24  
**Município** : Aparecida de Goiânia  
**Órgão** : Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV  
**Assunto** : Contas de Gestão  
**Período** : 2023  
**Gestor 1** : Einstein Almeida Ferreira Paniago (01/01/2023 a 13/04/2023)  
**CPF 1** : 597.753.511-20  
**Gestor 2** : Robes Venancio e Silva (14/04/2023 a 31/12/2023)  
**CPF 2** : 889.252.691-04  
**Repres. MPC** : Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado  
**Relator** : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

CONTAS DE GESTÃO. APARECIDAPREV.  
EXERCÍCIO DE 2023. CONTAS REGULARES.  
RECOMENDAÇÕES.

**VISTOS** relatados e discutidos os presentes autos de nº **01762/24**, que tratam das contas de gestão do Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV do Município de Aparecida de Goiânia, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de Einstein Almeida Ferreira Paniago (01/01/2023 a 13/04/2023) e Robes Venancio e Silva (14/04/2023 a 31/12/2023);

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

1. Julgar **REGULARES** as contas de gestão do Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV do Município de Aparecida de Goiânia, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de **Einstein Almeida Ferreira Paniago** (01/01/2023 a 13/04/2023) e **Robes Venancio e Silva** (14/04/2023 a 31/12/2023);

2. **Recomendar** à atual gestão que:

2.1. adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento das exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualize periodicamente as informações disponíveis no sítio oficial do município, nos termos da IN TCMGO nº 05/2012;

2.2. na escolha dos membros da comissão de licitação, bem assim na designação dos pregoeiros, nos termos da IN TCMGO nº 09/2014, selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, observando ainda que a equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração;

3. **Destacar** que as conclusões registradas no presente Acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas especiais;

**4. Evidenciar** que na aferição da prestação de contas os documentos/informações foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria do Plenário, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 14 de novembro de 2024.

**Presidente:** Humberto Aidar

**Relator em substituição:** Laecio Guedes do Amaral.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Laecio Guedes do Amaral: Cons. Humberto Aidar, Cons. Sub.Laecio Guedes do Amaral, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

## RELATÓRIO E VOTO Nº 719/2024-GFMM

**Processo** : 01762/24  
**Município** : Aparecida de Goiânia  
**Órgão** : Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV  
**Assunto** : Contas de Gestão  
**Período** : 2023  
**Gestor 1** : Einstein Almeida Ferreira Paniago (01/01/2023 a 13/04/2023)  
**CPF 1** : 597.753.511-20  
**Gestor 2** : Robes Venancio e Silva (14/04/2023 a 31/12/2023)  
**CPF 2** : 889.252.691-04  
**Repres. MPC** : Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado  
**Relator** : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

### RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de gestão do Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV do Município de Aparecida de Goiânia, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de Einstein Almeida Ferreira Paniago (01/01/2023 a 13/04/2023) e Robes Venancio e Silva (14/04/2023 a 31/12/2023).

A fim de facilitar a leitura da presente decisão, esclareço que as folhas aqui mencionadas se referem ao arquivo eletrônico obtido pelo descarregamento integral dos presentes autos, via Monitor – Sistema de Controle de Tramitação, por meio da opção "Baixar Processo", com a marcação de todas as caixas de seleção na janela "Documentos", até o último documento juntado, observada a cronologia crescente.

## **I – Da manifestação da Secretaria de Controle Externo**

Em análise conclusiva, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão emitiu o **Certificado nº 1226/2024** (fls. 1208/1211), analisando as contas em apreço sob a ótica das disposições pertinentes da Constituição de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, LOTCMGO, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 8/2015, IN TCMGO nº 9/2015 e IN TCMGO nº 001/2024, dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade e, ainda, em conformidade com a matriz de achados e implicações elaborada pela Unidade Técnica contendo critérios padronizados e isonômicos, evidenciando o seguinte:

### **1. Tempestividade**

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2023 foram prestadas em 09/02/2023, dentro do prazo definido no art. 7º, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2024.

### **2. Controle Interno**

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2024 e não aponta falhas relevantes.

### **3. Disponibilidade de caixa**

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$742.377.351,75, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

#### **4. Depósitos e consignações**

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Os valores retidos no exercício de depósitos e consignações foram repassados, conforme balancete financeiro.

#### **5. Aplicações financeiras**

Compreende a compra de ativos no mercado financeiro em busca de rentabilidade para garantir o custeio do plano de benefício previdenciário.

Na aplicação dos recursos do RPPS devem ser observados os princípios e normas que regem a administração pública, os normativos específicos que dispõe sobre critérios, procedimentos e limites de alocação por segmento e as diretrizes da política de investimentos do exercício, definida pelos responsáveis pela gestão do fundo.

Neste ponto de controle é verificada a regularidade das aplicações financeiras realizadas no exercício no que concerne a inexistência de vedação atestada pelos órgãos competentes em relação ao fundo de investimento e seus respectivos gestores e administradores e a realização do prévio processo de credenciamento dessas entidades.

Aplicações financeiras realizadas no exercício em instituições financeiras consolidadas no mercado financeiro.

#### **6. Conselhos de Administração e Fiscal**

São órgãos colegiados instituídos para garantir a participação de representantes dos beneficiários do regime nas instâncias de decisão e têm o papel de supervisionar a execução das políticas previdenciárias formuladas e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Este ponto de controle visa analisar a(s) manifestação(ões) emitida(s) pelo(s) respectivo(s) Conselhos.

O(s) Conselho(s) Fiscal e/ou de Administração opina(m) pela regularidade das contas, conforme documentação apresentada.

#### **7. Plano de custeio**

Compreende as alíquotas de contribuição do servidor e do ente (normal e suplementar) previstas na avaliação atuarial para financiamento do plano de

benefícios e dos custos de manutenção, necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O plano de custeio proposto na avaliação atuarial (data focal em 31 de dezembro de cada exercício) que indicar a necessidade de majoração das alíquotas de contribuições deve ser implementado por meio de lei do ente federativo e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Neste ponto de controle são avaliadas as providências adotadas pelo gestor do RPPS para a implementação do plano de custeio, quando necessária a majoração das alíquotas, notadamente, no que se refere a dar ciência ao Chefe de Governo e ao acompanhamento e participação na elaboração da minuta de normativo para implementação das alíquotas sugeridas.

Plano de custeio indicado no parecer atuarial implementado pelo Município, conforme demonstrado abaixo:

Contribuição	% normativo	% parecer atuarial	% diferença
Patronal normal	14,50%	14,50%	0,00%
Patronal suplementar	0,00%	0,00%	0,00%
Servidor	14,00%	14,00%	0,00%

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial e art. 2º do Decreto Municipal nº 191/2022

## 8. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes.

Ao final, sugeriu a **regularidade das contas de gestão de ambos os responsáveis** e emissão de recomendações para que sejam adotadas medidas visando a observância das determinações da Lei de Acesso à Informação e da IN TCMGO nº 5/2012, bem como sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade pertencente ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM Nº 009/2014. Após, destacou que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e salientou que as conclusões registradas no certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

## II – Da manifestação do Ministério Público de Contas

Nos termos do Parecer nº 07128/2024 (fl. 1212), o Ministério Público de Contas concordou com a análise realizada pela Unidade Técnica.

É o relatório.

### VOTO

Conclusos os autos, **acolho** a análise instrutiva e eminentemente técnica das presentes contas de gestão efetuada pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, **julgando-as regulares** e destacando que tal exame não elide responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, aos 05 dias de novembro de 2024.

**FABRÍCIO MACEDO MOTTA**

Conselheiro Relator